



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL

895 1580

## PARECER JURÍDICO N.º 286/2022-PGM

**PROC. ADMINISTRATIVO N.º 14048/2021 (PE N.º 010/2022)**

**INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

### I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de condicionadores de ar, de interesse desta Administração Pública.

### II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

### III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.





896 - 891

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

**IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que compareceu para participação no certame as seguintes empresas BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 63.424.204/0001-70; CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.341.917/0001-48; ECOGELo AR CONDICIONADOS LTDA., CNPJ n.º 44.390.720/0001-86; HIDROZON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 11.189.144/0001-54 e M C LEOTTI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.970/0001-36; todas regularmente representadas e devidamente credenciadas junto à plataforma Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para cada item, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação das licitantes, restou verificado pelo i. Pregoeiro e d. equipe inconsistências que resultaram na inabilitação da empresa CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, desclassificada em virtude de não possuir atividade econômica compatível com o objeto do certame, sendo desclassificada, também, a licitante M C LEOTTI EIRELI, uma vez que não possuía atestado de capacidade técnica compatível com objeto licitado, cf. detalhadamente consta em ata.

Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, as licitantes permaneceram inertes. Por conseguinte, foram julgadas e habilitadas, sagrando-se vencedoras do certame, as empresas BRASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ECOGELo AR CONDICIONADOS LTDA. e HIDROZON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., cada uma delas em relação a itens determinados, conforme individualizado na ata da assentada, tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA  
PROCURADORIA-GERAL**

67/2022  
092

**V – CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto à licitante vencedora, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 8 de março de 2022.

**CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico Municipal  
Portaria n.º 033/2022-GAB

